



## **"GOTAS NO OCEANO"**

### **- 81ª GOTA -**

**FEVEREIRO / 2009**

**Autoria: Dr. Antonio Castro Alves de Araújo**

#### **O USO DA INTERNET PELA JUSTIÇA BRASILEIRA**

Hoje a internet é um meio indispensável de comunicação. Podemos citar sua relevante importância na justiça brasileira a qual já se rendeu a informatização. Tanto é que em 2006 promulgou a lei 11.419 a qual regula a informatização do processo judicial. Entre tantos exemplos, citamos a Central de Cargas<sup>1</sup> da Justiça do Trabalho.

Sem dúvidas, o princípio da celeridade do processo, inserido no nosso ordenamento jurídico, incentivou a justiça brasileira na criação desta lei. O tempo de um processo era absurdamente alto em comparação com os dias atuais, tendo em vista que hoje temos diversas varas totalmente automatizadas com digitação direta no computador das audiências e, por sua vez, as atas ficam disponibilizadas automaticamente para as partes consultarem quando quiser.

A citada lei estabelece procedimentos de informatização dos processos judiciais que deverão ser implantados em todo território nacional. Essa lei servirá para todas as varas, quer seja na cível, penal, trabalhista e em todos os ritos e instâncias.

A informatização do judiciário, segundo a lei 11.419/06, vislumbra diversos pontos importantes na comunicação via internet. Por exemplo, a criação de Diário da Justiça eletrônico, a segurança das assinaturas eletrônicas ou digitais, as intimações via internet, as cartas rogatórias e

---

<sup>1</sup> A Central de Cargas é que um serviço disponibilizado aos advogados, peritos e procuradores para cargas em processos. Esse serviço foi implantado no TRT-BA no primeiro semestre de 2007. Em concordância com o princípio da celeridade da justiça do Trabalho, no que diz respeito a cargas, esse procedimento objetiva diminuir o fluxo de pessoas e melhoramento da qualidade do atendimento do balcão da Secretaria das Varas (revista da OAB).

as precatórias via internet, e também um série de modificações no código de processo civil, visando aceleração de seus processos.

A assinatura eletrônica ou digital é feita através de uma Autoridade Certificadora, como por exemplo, o SERPRO, o qual depois de uma série de procedimentos internos e diversos documentos exigidos da pessoa interessada, oferece um disquete no qual contém um código único que deverá ser implantado no computador pessoal. Daí quando desejar “assinar” digitalmente algum documento, esse código será utilizado juntamente com o documento ou a informação enviada, certificando assim, a sua legitimidade. Vale ressaltar que o receptor também deverá ter meios de identificar que determinado documento é acompanhado de uma determinada certificação.

Várias alterações também foram realizadas no nosso Código de Processo Civil para acolher essas novas modernidades, tais como o artigo 38, parágrafo único que diz que a procuração pode ser assinada digitalmente com base em certificado emitido por Autoridade Certificadora. Essa mesma orientação poderá ser encontrada no artigo 164, parágrafo único que diz que a assinatura dos juízes, em todos os graus de jurisdição, pode ser feita eletronicamente, na forma da lei.

Sem dúvidas, esta lei obrigará a todos do judiciário, bem como os advogados a uma adaptação e reorganização dos procedimentos que por anos a fim foram morosos e serão obrigados a se acostumarem com procedimentos não palpáveis.

### **Referências bibliográficas:**

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil, outubro de 1988.

BAHIA. Lei 7.990, de 27 de dezembro de 2001.

ARAÚJO, Francisco Erivaldo Gomes de. O Exercício do Poder de Polícia da Polícia Militar.

Fortaleza: [s.e.], 2001.

OLIVEIRA, Adriano Barreira. Direito Constitucional. Ed. Método: São Paulo, 2007.